ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

- **Art. 1º** A Associação Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia, adiante denominada somente ASSAGO, fundada em Manaus a 16 de novembro de 1973, na Maternidade "Ana Nery", é pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada na forma deste estatuto, sem fins lucrativos, que congrega os médicos que se dedicam ao estudo, exercício e divulgação da Ginecologia e Obstetrícia no Estado do Amazonas, cujos recursos serão destinados exclusivamente, para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, sendo dotada de personalidade jurídica, distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por esta contraídas.
- §1º Obrigam a ASSAGO, somente os atos dos administradores exercidos nos estritos termos e limites de poderes assegurados neste Estatuto.
- §2º Caracterizado desvio de finalidade, por atos dos administradores, estes responderão com seus bens particulares no ressarcimento das perdas provocadas.
- **Art. 2º** A ASSAGO tem sua sede e domicílio legal na cidade de Manaus à Rua Acre, nº 12, sala 816, Edifício CEMOM, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69053-130, e prazo de duração indeterminado.
- **Art. 3º** O exercício social da ASSAGO iniciará n dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Art. 4º São finalidades da ASSAGO:

- I representar os associados do Estado do Amazonas na Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO e Associação Médica do Amazonas;
- II patrocinar e promover o aperfeiçoamento técnico e científico da Ginecologia e
 Obstetrícia:
 - III zelar pela ética profissional médica;
 - IV divulgar todas as deliberações da FEBRASGO no Estado do Amazonas;
 - V divulgar em publicações próprias ou não, novos conhecimentos técnicos;
- VI promover a realização de conclaves, reuniões, jornadas, e cursos de cunho científico e social da especialidade;
- VII representar a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia FEBRASGO no Estado do Amazonas;
- VIII representar os associados nas suas relações com o poder público, imprensa e demais entidades de classe, inclusive prestar assistência científica às ações que interessam à saúde da mulher;
 - IX colaborar com as escolas médicas na formação e aperfeiçoamento dos associados;
- X pleitear junto aos Poderes Público e Privado, condições adequadas aos serviços de saúde para atendimento digno e sem risco às mulheres;

- XI colaborar com outras instituições que congreguem ginecologistas e obstetras com o objetivo de melhorar as condições de trabalho.
- **Art. 5º** A ASSAGO somente poderá ser extinta por decisão tomada em Assembléia Geral dos Associados, especialmente convocada para tal fim, por voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados, revertendo o seu patrimônio social, em benefício de uma ou mais instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública assistencial, a critério da Assembléia constituinte.
- **Art. 6º** O patrimônio da ASSAGO será constituído pela anuidade dos associados, doações, bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.
 - §1º Os bens da ASSAGO não poderão ser hipotecados.
- §2º A aquisição, venda ou gravame de bens imóveis, deverão ser autorizadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 7º A ASSAGO é constituída pelos seguintes órgãos:
- I Assembléia Geral:
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho de Ética;
- V Comissão Científica;
- VI Comissão Social.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 8º** A Assembléia Geral é a reunião dos associados da ASSAGO, é o poder soberano da Associação.
 - §1º A Assembléia Geral será:
 - a) Ordinária;
 - b) Extraordinária.

- **Art.9º** A Assembléia Geral dos associados, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- **Art. 10.** A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação.
- §1º Poderá, também, ser convocada pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Diretor-Presidente e não sendo esta atendida, comprovadamente num prazo de 10 (dez) dias.
- §2º Não poderá participar da Assembléia Geral, com direito de voto e manifestação, o associado que tenha sido admitido após sua convocação.
- §3° As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.
- **Art. 11.** As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte *quorum* para instalação:
- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.
- §1º Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presença.
 - §2º Cada associado presente terá direito a um voto.
 - Art. 12. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:
- a) a denominação da Associação, seguida da expressão convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observando o intervalo mínimo de 30(trinta) minutos, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - c) a seqüência ordinal das convocações e quorum de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalações;
- f) a data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores e conselheiros que fizeram a convocação.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Associação.

Art. 13. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, desde que convocada para tal fim, a destituição dos membros da diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo Único — ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Convocação, para esse fim.

- **Art. 14.** Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.
- **Art. 15**. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.
 - §1º As decisões sobre, exclusão, destituição e recursos serão tomadas em votação secreta.
- §2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente, Secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais quiserem fazer.
- §3° Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, nacionalidade, estado civil, profissão, números de CPF, número da carteira de identidade, órgão expedidor e Estado de origem do mesmo, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos.
- **Art. 16.** As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre assuntos da convocação.
- **Art. 17.** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 18.** A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- a) Prestação das contas dos órgãos da administração da associação, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - relatório da gestão;
 - balanço;
 - atividades científicas, financeiras e patrimonial;
- b) quaisquer outros assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os constantes do **art. 20**, deste estatuto;
 - c) eleger administradores.

 $Parágrafo\ \'Unico-A$ aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 19.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- **Art. 20.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) alteração do Estatuto;
 - b) destituição de administradores;
 - c) fusão, incorporação ou desmembramento;
 - d) mudança do objeto da associação;
 - e) dissolução voluntária da associação.
- §1° Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
 - §2º Este item não se aplica aos associados residentes.
- **Art. 21.** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma deste Estatuto por convocação do Presidente e através do mesmo, a pedido da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações com a SAGO.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

- **Art. 22.** A ASSAGO é dirigida por Uma Diretoria Executiva composta por:
- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários (1º e 2º);
- d) 2 (dois) Tesoureiros (1° e 2°);
- e) 1 (um) Diretor de Patrimônio;
- f) 1 (um) Diretor Científico e
- g) 1 (um) Diretor Social.

- **Art. 23.** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Científico, da Diretoria Executiva, devem obrigatoriamente residir na Capital do Estado do Amazonas, serem associados à ASSAGO e possuírem título de Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO), emitido pela FEBRASGO e AMB.
- **Art. 24.** A Diretoria Executiva da ASSAGO será eleita através da votação de seus associados.
- **Art. 25.** O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos e a eleição será secreta e direta aplicando-se as normas previstas no regimento eleitoral da entidade.
 - Art. 26. Ao Presidente é vedada a reeleição para 3 (três) mandatos consecutivos.
- **Art. 27.** Em caso de falta, afastamento ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e no deste, assumira um membro da Diretoria, escolhido por esta, cumprindo o restante do mandato.
- **Art. 28.** Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a escolha para o seu preenchimento deverá recair entre qualquer associado titulado quite com suas obrigações, escolhido pelos membros da mesma Diretoria Executiva.
- **Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou facultativamente por:
 - I convocação do Presidente;
 - II convocação do Presidente por solicitação da maioria simples dos Diretores;
 - III convocação do Presidente pela maioria simples dos associados;
 - IV convocação do Presidente por solicitação do Conselho Fiscal;
 - V convocação do Presidente por solicitação do Conselho de Ética.
- **Art. 30.** A convocação a que se refere o artigo anterior, será feita diretamente aos membros da Diretoria, num prazo máximo de 7 (sete) dias da data da reunião.
- **Art. 31.** Nas reuniões da Diretoria, as decisões serão tomadas por uma maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade.
 - Art. 33. São atribuições da Diretoria:
 - I exercer nos limites deste Estatuto, a administração da ASSAGO;
- II aprovar ou não a indicação de funcionários administrativos à ASSAGO, bem como a concessão da demissão dos mesmos;
 - III autorizar as despesas necessárias para consecução das finalidades da ASSAGO;
 - IV zelar pelo patrimônio da ASSAGO;
- V assegurar o cumprimento das leis que regem as atividades desenvolvidas pela ASSAGO, em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- VI resolver os casos omissos do presente Estatuto, ouvidos nos aspectos pertinentes, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, lavrando-se Ata de Resolução, como norma futura, ad referendum da Assembléia Geral da ASSAGO.
- **Art. 34.** Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Comissão Científica e Comissão Social, não serão remunerados.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- II representar a Associação em todos os atos de sua vida pública ou indicar representante para fazê-lo;
- III assinar com o Tesoureiro, todo o movimento bancário e todos os documentos financeiros da Diretoria;
- IV receber juntamente com o Tesoureiro, as doações financeiras e materiais à ASSAGO para a realização de jornadas médicas;
 - V cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI apresentar relatório anual ao Conselho Fiscal das atividades científicas e do movimento financeiro da Diretoria Executiva;
- VII dentro dos limites do seu orçamento, contratar pessoal administrativo e efetuar compra de material necessário ao bom funcionamento da ASSAGO;
 - VIII constituir mandatário em juízo.

Art. 36. - Ao vice-presidente compete:

- I auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- II substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, sendo também responsável pelo zelo e conservação do patrimônio da ASSAGO.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e demais reuniões da Associação, devendo para isto,
 manter um livro de registro das deliberações da Diretoria;
 - II lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia;
 - III redigir e encaminhar correspondência da Associação após a apreciação do Presidente;
 - IV manter em ordem os arquivos;

Art. 38. Ao Segundo Secretário compete:

- I substituir o 1º Secretário no seu impedimento;
- II organizar e manter em dia, registro de associados;
- III Manter atualizado o cadastro de nomes com os respectivos cargos e endereços das principais autoridades federais e locais da Diretoria, da FEBRASGO e da AMBr e bem como, das associações congêneres e dos laboratórios farmacêuticos

Art. 39. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Estabelecer e orientar a conduta econômico-financeira da Entidade, segundo as diretrizes básicas emanadas da Diretoria, respondendo pela eficácia de sua estrutura contábil;
 - II Efetuar o pagamento das despesas da ASSAGO;
- III Firmar os documentos financeiros e cheques, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Diretoria especialmente credenciado pela Presidência;
- IV Promover a elaboração dos balancetes de rotina e dos eventualmente solicitados pela Presidência ou Conselho Fiscal, bem como, elaborar o relatório financeiro anual da ASSAGO;
- V Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Entidade, além daqueles que lhe forem confiados pela Diretoria;
- VI Propor, até 4 (quatro) meses antes do início do próximo ano fiscal, o projeto do Orçamento Anual ao Presidente e aos representantes do Conselho Fiscal;
- VI Preparar e manter atualizado o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros da Associação;
 - VII Preparar e manter atualizado o Manual de Plano de Contas Contábil da Associação;
- **Art. 40.** Ao Segundo Tesoureiro compete, substituir o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos;

Art. 41. – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I Substituir quaisquer dos Diretores em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II Autorizar pedidos de compras em geral de comum acordo com o Presidente;
- III Responsabilizar-se por todo o patrimônio da Associação;
- IV Abrir sindicância sobre perdas e/ou danos causados ao patrimônio da ASSAGO;
- V Orçar e supervisionar toda solicitação de compra da Associação;
- VI Determinar consertos e reparos nas instalações da Associação, de comum acordo com o Presidente:
- VII Contratar empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos, de comum acordo com o Presidente.

Art. 42. – Compete ao Diretor Científico:

- I Regulamentar o movimento científico da ASSAGO;
- II Indicar os 04 (quatro) nomes para compor a Comissão Científica e participar de seus trabalhos;
- III Participar como membro nato das Comissões Científicas dos eventos de caráter regionais, nacionais e internacionais da Associação;
- IV Coordenar todas as atividades de Educação Continuada e elaborar a programação científica dos Encontros, Simpósios, Jornadas e Congressos promovidos pela ASSAGO;
- V Participar juntamente com o Presidente e Diretor Social, do Corpo Editorial da Revista ou outras publicações científicas da Associação;
 - VI Elaborar no último trimestre do ano, o calendário científico para o ano seguinte

Art. 43. – Compete ao Diretor Social:

- I Indicar os 04 (quatro) nomes para compor a Comissão Social e participar de seus Trabalhos;
- II Arbitrar divergências entre associados e diretoria da ASSAGO;
- III Participar como membro nato das Comissões Sociais dos eventos de caráter regionais, nacionais e internacionais da Associação;
- IV Coordenar e organizar todas as atividades sociais e elaborar a programação social da Associação;
- V Participar juntamente com o Presidente e Diretor Científico do Corpo Editorial da Revista ou outras publicações científicas da Associação;
 - VI Manter relacionamento com outras organizações médicas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 44.** Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASSAGO, constituído por 06 (seis) Membros: 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes).
- **Art. 45.** A eleição dos Membros do Conselho Fiscal realizar-se-á simultaneamente com a dos membros da Diretoria Executiva, por igual período de mandato.
 - **Art. 46.** Cabe ao Conselho Fiscal dentro dos seus limites legais e estatutários:

- I examinar os documentos contábeis e fiscais, verificando se as despesas e inversões patrimoniais realizadas, estão compatíveis com os padrões aceitáveis, do ponto de vista econômico e financeiro;
- II Analisar o Relatório Financeiro Anual da Diretoria, emitindo parecer escrito sobre estes, a ser apreciado pela Assembléia Geral da ASSAGO;
 - III Examinar
- IV O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a critério próprio e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembléia Geral, pela Diretoria, ou por seu Presidente;
- V As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de Atas do Conselho Fiscal;
 - VI Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 21.
- VII Examinar e criticar a conduta da Diretoria no que concerne às suas atividades científicas no final de cada ano, emitindo seu parecer e apresentando sugestões.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

- **Art. 47.** O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros, todos qualificados e titulados, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.
 - **Art. 48.** São atribuições do Conselho de Ética:
 - I Arbitrar divergências entre as Associados e a ASSAGO;
- II Emitir Pareceres nos termos do presente Estatuto da ASSAGO e do Código de Ética Médica:
 - III Elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- IV Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 10, do Estatuto da ASSAGO.

Parágrafo Único – Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho de Ética deverá ser submetida por escrito e assinada, individual ou coletivamente, pelas partes interessadas.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES CIENTÍFICA E SOCIAL

Art. 49. As Comissões Científicas e Sociais serão integradas de 4 (quatro) membros vinculados a Sociedade, indicados pelos respectivos diretores e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo ser substituído "ad referendum"

Parágrafo Único – Todos os Membros da Comissão Científica deverão ser qualificados e titulados.

Art. 50. As decisões das reuniões das comissões deverão ser apresentadas para o Diretor Científico e Social e serem submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva.

- Art. 51. Serão funções da Comissão Científica:
- a) Informar o programa de atividades científicas da Sociedade;
- b) Exercer as funções de Comitê de Redação das publicações da Sociedade.
- c) Qualquer outra função relacionada com as atividades científicas da Sociedade que seja encomendada pelo Presidente.
 - **Art. 52.** Serão atribuições da Comissão Social:
 - a) Reunir, quando convocadas pelo Presidente e/ou Diretor Social;
 - b) Organizar os eventos sociais e científicos;
 - c) Encarregar-se das publicações e divulgações dos trabalhos e notícias da sociedade

CAPÍTULO III

DO REGIME ELEITORAL

- **Art. 53.** O Comitê Eleitoral será constituído um mês antes da data da inscrição das chapas, com a função de orientar, gerir e fiscalizar os processos eletivos previstos neste Estatuto.
- §1º O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) membros associados nomeados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, em reunião especialmente convocada para este fim.
- §2º Os membros citados no *caput*, exercerão as funções de Coordenador do Comitê Eleitoral, 1º Escrutinador e 2º Escrutinador, sendo vedada a participação destes como candidatos na respectiva eleição.
- **Art. 54.** Poderão votar os associados quites com a ASSAGO no mínimo 3 (três) meses antes da data da eleição.
- **Art. 55.** Poderão se candidatar ao pleito, os associados quites com a ASSAGO no mínimo 3 (três) meses antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Único. As inscrições das chapas poderão ser efetuadas até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição, através de registro escrito junto ao comitê Eleitoral.

Art. 56. As eleições ocorrerão três meses antes do encerramento do mandato em vigor.

- **Art. 57.** O mandato iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao término do mandato anterior.
- **Art. 58.** Assegura-se à nova Diretoria, 30 (trinta) dias antes para conferir os documentos e balancetes, os documentos financeiro-patrimoniais da entidade.
 - **Art. 59.** Em caso de chapa única, esta será eleita por aclamação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

- **Art. 60.** A ASSAGO na forma do disposto pelo artigo primeiro deste Estatuto, é uma entidade destinada a congregar todos os médicos dedicados ao estudo da Ginecologia e Obstetrícia, e aos Associados que a ela se filiem, espontaneamente, compondo o seu quadro associativo, se tornam, por conseqüência, associados da FEBRASGO.
- **Art. 61.** Os associados da ASSAGO, de que trata o artigo anterior, que são também associados da FEBRASGO, distribuem-se nas seguintes categorias: titulados, Efetivos, Honorários, Eméritos, Colaboradores e Residentes, definidos conforme Estatuto da FEBRASGO.
- **Art. 62.** São considerados Associados Titulados os médicos ginecologistas e obstetras portadores do TEGO.
- **Art. 62.** São considerados Associados Efetivos os médicos ginecologistas e obstetras não portadores do TEGO com atuação comprovada da especialidade.
- **Art. 64.** São considerados Associados Honorários as personalidades brasileiras ou estrangeiras de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e aceitas por decisão de dois terços dos presentes em Assembléia Geral.
- **Art. 65.** Serão considerados Associados Eméritos os associados que ao atingirem 70 (setenta) anos de idade e tenham contribuído com pelo menos 15 (quinze) anuidades à FEBRASGO.

- **Art. 66.** São considerados Associados Colaboradores os profissionais médicos de outras especialidades.
- **Art. 67.** São considerados Associados Residentes os médicos que estejam inscritos em programas de Residência em Ginecologia e Obstetrícia credenciados pelo Ministério da Educação.
- **Art. 68.** Os Associados Honorários e Eméritos estão dispensados da contribuição da anuidade e, os residentes, pagarão apenas a metade do valor da anuidade devida a ASSAGO.
- **Art. 69.** Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela ASSAGO.

Art. 70. São direitos dos associados:

- I usar o título e as prerrogativas da categoria a que pertencer;
- II propor por escrito, iniciativas e realizações de reconhecida utilidade, que se enquadrem no âmbito e fins deste estatuto;
- III participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, desde que em dia com o cumprimento dos deveres junto à ASSAGO;
- IV requerer Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assunto específico, desde que, através de requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados e que em dia com o cumprimento dos deveres junto à ASSAGO;
 - V receber publicações e correspondências que a Associação publicar, editar ou patrocinar;
 - VI ser designado para as comissões Científica e Social ou grupos de trabalho;
- VII somente vir a ser excluído da ASSAGO, desde que caracterizado justa causa ou motivos graves para tal, assim reconhecidos, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- VIII qualquer associado poderá solicitar à Diretoria, por petição documentada e assinada, a exclusão de qualquer associado.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 72. São deveres dos associados:

- ${\rm I-cumprir}$ as disposições estatutárias e o dispositivo nas normas legais e regulamentos pertinentes;
- II acatar as determinações emanadas da ASSAGO e seus representantes, no exercício de suas funções regulamentares;
 - III zelar pelo Patrimônio da ASSAGO;
 - IV satisfazer pontualmente os compromissos financeiros assumidos com a ASSAGO;
 - V indenizar qualquer dano provocado ou causado ao patrimônio da ASSAGO;
 - VI manter atualizado os seus dados cadastrais.
- **Art. 73.** O associado que infringir o disposto no caput e incisos do artigo anterior, será notificado por escrito pelo Presidente, a fim de reparar o dano causado.

- §1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação e caso o associado não tenha reparado o dano cometido, o caso será submetido ao Conselho de Ética, que emitirá o respectivo parecer.
- §2º Baseado no Parecer do Conselho de Ética, o associado poderá ser advertido ou submetido à exclusão da ASSAGO, que, por decisão tomada pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim, observando as normas deste Estatuto, convocará Assembléia Geral, para deliberar sobre o tema.
- §3° A imposição de sanções disciplinares não prejudica a aplicação das sanções pecuniárias nos casos relativos aos incisos IV e V, do art. 67, deste Estatuto.
- §4º Nas circunstâncias excepcionais, em que a Diretoria considerar o caso muito grave, ou então, urgente, o Diretor Presidente acionará, de imediato, o Conselho de Ética.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 74.** Será considerada infração, além dos procedimentos constantes do artigo 67, todo o ato que infringir o Estatuto da FEBRASGO e/ou ASSAGO ou qualquer um dos órgãos ou setores que componham suas organizações.
 - **Art. 75.** Constituem infrações contra a ASSAGO:
 - I agir, facilitar ou permitir ação de outrem visando a extinção ou debilitação da ASSAGO;
 - II impedir, de qualquer modo, o exercício da competência de qualquer um de seus órgãos;
 - III violar qualquer direito dos seus Associados;
- IV deixar, deliberadamente, de atender as convocações estatutárias a que for solicitado participar;
- V negligenciar o 1° e 2° Tesoureiro de prestar as contas solicitadas pela Presidência, bem como, elaborar o relatório financeiro anual, nos termos do inciso IV, do art. 39, deste Estatuto;
 - VI negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio da ASSAGO;
- VII malversar os recursos financeiros da AASAGO, desviando-os de suas destinação própria;
 - VIII depositar em conta bancária particular dinheiro da ASSAGO;
 - IX proceder de modo incompatível com a dignidade, o decoro e a honra do cargo;
- X praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que venha a afrontar, patentemente, qualquer dispositivo estatutário;
- §1º Para que se configure qualquer uma das infrações deste artigo, é necessário que o infrator tenha agido dolosamente.
- §2º Ficam cominadas a qualquer uma das infrações do artigo 55, cumulativamente, as penas de destituição de cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo da ASSAGO.
 - §3º Pune-se igualmente a infração, quando apenas tenha sido tentada.
- §4º As denúncias das infrações deverão ser submetidas ao Conselho de Ética, por escrito e assinadas individual ou coletivamente, pelas partes interessadas.

- §6º Sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela legislação penal, quando os atos praticados estiverem tipificados nesta legislação, aplicam-se também:
 - a) Advertência por escrito, em aviso reservado;
 - b) Suspensão das atividades vinculadas à ASSAGO por 1 (um) a 2 (dois) anos;
 - c) Exclusão do Associado da ASSAGO.
- **Art. 76.** Será excluído do quadro da Associação, o associado cuja conduta possa causar dano moral ou material aos associados ou à ASSAGO.
- Parágrafo Único É assegurado ao Sócio excluído, o direito de recurso À Assembléia Geral.
- **Art. 77.** Será excluído do quadro social, o associado que atrasar 2 (dois) anos consecutivos no pagamento de sua contribuição. Neste caso, o mesmo poderá ser readmitido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 78.** Poderá ser nomeada uma Comissão Científica e Social pelo Presidente para auxiliar a promoção de Jornadas, Cursos e demais conclaves médicos.
- **Art. 79.** Nas reuniões da Diretoria, ficam expressamente proibidos os assuntos de natureza político-partidária e religiosa.
- Parágrafo Único A falta a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 6 (seis) alternadas, sem motivo justificado, importa a perda do mandato do membro da Diretoria Executiva.
- **Art. 80.** Cabe a Diretoria Executiva a indicação de membros para constituir Comissões da ASSAGO e da FEBRASGO, observando os dispositivos estatutários da Federação.
- **Art. 81.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- **Art. 82.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado por proposições da Diretoria e Conselho Fiscal, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- **Art. 83.** A ASSAGO é uma Federada da FEBRASGO, obrigando-se a cumprir integral e fielmente, a todas as disposições contidas no Estatuto da referida Federação.
- **Art. 84.** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.
- O presente Estatuto Social composto por 84 (oitenta e quatro) artigos, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da ASSAGO, realizada em 11 de setembro de 2005, na cidade de Manaus.

Manaus, 11 de setembro de 2005.

Maria Grasiela Correia Leite Diretora - Presidente da ASSAGO

Nelson José Oliveira da Silva Advogado – OAB/AM n.º 5.103

Vice-presidente: Dr. Wallace Ramos de Oliveira

1º Secretário: Dr. João Catarino da Silva Dutra Jr.

2º Secretário: Dr. Gerson Antonio dos Santos Mourão

Tesoureiro: Dr. Jorge Leão Di Tomasso Leão

2º Tesoureiro: Dr. Demóstenes Espírito Santo

Diretor Científico: Dr. Gilson José Corrêa

Diretor Social: Dra. Jael Graça Bohadana Barroso